PROJETO DE LEI Nº 053/2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1125/2019
Data: 10/06/2019 - Horário: 09:21
Legislativo - PLO-L 53/2019

Dispõe sobre a criação de Clínica Veterinária gratuita no município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais autoriza o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo (Secretaria Municipal de Saúde) autorizado a instituir, no âmbito do Município de Gurupi, a Clínica Veterinária Municipal, destinada a atender cães, gatos e outros animais de pequeno porte, onde serão realizados os seguintes procedimentos:

I – Exames;

II - Castrações;

III - Vacinações;

IV - Partos;

V - Atendimentos clínicos.

VI – Pequenas cirurgias

VII - Primeiros socorros.

Paragrafo único: Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, realizar ações educativas e preventivas sobre animais e posse do responsável. A população será conscientizada da importância da vacinação, da prevenção de doenças, das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação e bem-estar em geral.

Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção ao animal e outras organizações não governamentais, universidades,

estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único - As vacinações indicadas pelo Ministério da Saúde, de caráter obrigatório, serão aplicadas gratuitamente.

Art. 3° - Para fazer jus aos serviços da Clínica Veterinária Municipal, o dono do animal deverá:

I - Ter renda familiar igual ou inferior a três (3) salários mínimos;

II - Estar regularmente cadastrado;

III - fazer o cadastro do seu animal;

IV - Comprovar que reside no município de Gurupi.

V - As informações cadastrais serão prestadas pelo proprietário do animal, com declaração de veracidade.

VI - No caso de qualquer das informações cadastrais serem inverídicas, ficará o proprietário do animal excluído definitivamente do atendimento da Clínica Veterinária Municipal, sem prejuízo das demais penalidades civis e criminais.

Art. 4° - O Poder Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, a forma de implementação da presente lei, em especial o cadastro dos animais e seus respectivos proprietários, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Segundo propõe o projeto de lei, os serviços prestados na Clínica Municipal Veterinária serão voltados para a população que mais necessita. Terá direito aos serviços o dono do animal que tiver renda familiar inferior a três salários mínimos; estiver com o animal devidamente cadastrado e comprovar residência em Gurupi.

O projeto propõe atender às necessidades dos animais e prestar serviços como: exames, castrações, vacinações obrigatórias indicadas pelo Ministério da Saúde, partos, atendimento clínicos, pequenas cirurgias a cães e gatos e outros animais de pequeno porte.

O atendimento visa a não proliferação de doenças, a redução da procriação indiscriminada e a proteção, da saúde de todos aqueles que convivem com o animal e também o atendimento direto a animais abandonados ou quando os donos demonstrarem não ter como pagar pelo serviço.

A proposta de criação do Projeto de Lei tem por objetivo contribuir para Politicas Publicas de proteção ao animal por meio de ações conjuntas dos órgãos do Executivo, preocupados com a educação e conscientização da comunidade e das autoridades acerca da importância do projeto para município de Gurupi.

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa, aos vinte e três dias do mês de maio de 2019.

Vereador MIRIAN LUSTOSA
PMDB